

Memorando DS-3 8/2022

Senhor Diretor Técnico da Diretoria de Serviços,

Solicito a Vossa Senhoria autorizar a aquisição de luva de látex, sem pó, tamanho G, 6 caixas - com 100 unidades em cada caixa. O material será utilizado pelos colaboradores da copeiragem nos eventos e sessões plenárias. A quantidade informada é para um período estimado de 12 (doze) meses.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO TSUTOMU GOTO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 13/06/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0542811** e o código CRC **0C7EE466**.

Despacho GDS

Senhora Diretora Técnica de Material,

Encaminho solicitação da DS-3 quanto à aquisição de luvas em látex, conforme descrito em 0542811, para utilização do serviço de copeiragem em eventos.

Esclareço que o uso de luvas pelo pessoal em serviço quando de eventos presenciais na Casa é uma exigência do e. GP; porém o fornecimento desse material pela Contratada não está previsto no contrato.

Contando com a habitual colaboração,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO JOSE FERREIRA DE AMORIM, Diretor Técnico de Divisão**, em 14/06/2022, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0545999** e o código CRC **DC419270**.

Despacho GDM

PROCESSO SEI 0008490/2022-14

OBJETO: Aquisição de luvas de látex

ASSUNTO: Realizar prospecção de mercado

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Os autos tratam da proposta de aquisição de 06 (seis) caixas, com 100 unidades cada, de luva de látex (quantitativo estimado para suprir a demanda pelo período de 12 meses), que serão utilizadas pelos colaboradores da copeiragem nos eventos e sessões plenárias, conforme especificações contidas no Memorando DS-3 nº 08/2022 (0542811).

O Senhor Diretor da DS ratifica a aquisição, reforçando que a utilização das luvas nos eventos presenciais da Casa é uma exigência da E. Presidência, sendo que o material não é fornecido pela Contratada, como se vê no Despacho GDS (0545999).

Diante do exposto, encaminho os autos aos seus cuidados para realizar prospecção de mercado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 14/06/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0546064** e o código CRC **E07177EA**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0546064

Tarsis Comercial de Mercadorias Ltda - ME

CNPJ: 96.163.977/0001-07 - Inscr.
Estadual: 113.707.048.116

Rua Samuel Arnold, Nº 170 - Jd. Maria Luiza

CEP: 04434-000 São Paulo - SP

FoneFax: (0xx11) 5939 0072



PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Nº 163/22 Data : 20/06/ 2022

Contato : Geralda

Pgto: 15 dias Validade: 30 dias IPI: Incluso

Prazo de entrega: até 15 dias

Tef. 5080-1689/3292-3425

Emali : gguedes@tce.sp.gov.br

Tribunal de Contas do Estado SP

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	6	cx	Luva de látex, sem pó, tamanho G caixa com 100	Multilaser	33,49	200,94
						-
						-
						-
					Total R\$	200,94

Faturamento mínimo

R\$ 250,00

Dora B. Baltés

TCM - TARSIS COMERCIAL DE MERC. LTDA - ME
DORA B. BALTÉS
SÓCIA GERENTE COMERCIAL

Comércio e Representação de Material para escritório e papelaria, Material elétrico, Ferragens, Ferramentas, Moto Serras, Material para pintura, Material para cine foto e som, Vidraçaria, Eletrodomésticos, Gêneros Alimentícios, Material de Construção, Hidráulicos.



A sua grande papelaria

KOPELL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

neia@lepok.com.br

Fone: (11) 2672 - 7415

Av. Rio das Pedras, 518 - Jardim Aricanduva - São Paulo - SP
CNPJ: 19.576.717/0001-04 - I.E: 143.171.378.115 - I.M: 4.906.344-8

www.lepok.com.br

Nº Orçamento:	3285273	Nº Processo:		Nº Convite:	
Cliente:	SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			Data:	20/06/22
A/C:		E-mail:	cdmoura@tce.sp.gov.br		
Fone:	(11)3292-3322	Fax:			
Prazo de Pagamento:	30 DD				
Prazo e Entrega Aproximado:	20/06/22	Frete Incluso ?	Frete pago pelo emitente		
Validade da Cotação:	20/07/22	Vendedor:	NEIA DIAS		

Item	Código	Qtde	Unid	Descrição	NCM	P.UNIT.	Vlr. ST	P.TOTAL
1	14727-3	6	CX	Luva de latex grande caixa com 100 unidade - Descarpack	4015.19.00	44,95	0,00	269,70
<u>TOTAL</u>						Mercadorias:		269,70
						Desconto:		0,00
						Frete:		0,00
						Despesas Inclusas:		0,00
						Valor de ST:		0,00
						Total do Pedido:		269,70

Número de pedido no cliente:

OBSERVAÇÕES

fat minimo \$ 350,00 - entrega 05 dias

Atenciosamente,

LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - (11) 2672-7400

Vendedor: NEIA DIAS

Telefone: 11 2672-7415



COTAÇÃO

PARA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
A/C GERALDA BARBOSA GUEDES

DE: RODRIGO

Fone Tel.: (11) 3292-3782

Data

20/06/2022

Email cdmoura@tce.sp.gov.br

Ref.: COTAÇÃO 10869.

Cc.:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	06	caixa de luva de látex, sem pó, tamanho G - com 100 unidades medix	75,00	450,00
			FRETE	INCLUSO
			TOTAL	450,00

Para maiores informações visite nosso site: www.cirurgiacursino.com.br, ou entre em contato no telefone (11) 5058-7262 Contato: Rodrigo

Condições de fornecimento:

Preços expressos em reais

Entrega em 02 dias

Condições de pagamento: 28 dias

Garantia: 1 ano

Pagto no banco Bradesco ag 7786 c/c 30397-6

Validade da proposta: 30 dias

Frete: CIF

Cirúrgica Freitas Bastos

Rua Dr Nestor Alberto de Macedo 86- saúde - São Paulo/ SP – CEP:04154-020

TEL: (011) 5058-7262 -FAX: (011) 5058-7262

Home page: www.cirurgicafreitasbastos.com.br

CGC: 09.241.158/0001-28 - IE: 148.392.239.118

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

SEI 0008490/2022-14

Luvax látex

Item	Quant.	Unidade de Fornecimento	Item Siafísico	Classe	Natureza da Despesa	Material - Descrição	TCM		Lepok		CFB		Melhor Proposta		
		Descrição					Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Empresa
1	6	unidade	4366417	6526	33903031	luva látex, tamanho grande. Caixa com 100 unidades	33,49	200,94	44,95	269,70	75,00	450,00	33,49	200,94	TCM
							200,94	269,70	450,00	200,94					

Tarsis Comercial de Mercadorias; CNPJ 96.163.977/0001-07; R\$ 200,94; Validade da proposta: 19/07/22

Voltar Página Inicial Imprimir

Resultado da pesquisa

CNPJ: 96.163.977/0001-07

Data: 23/06/2022 às 09:57:13

[Imprimir](#)

NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS.*

*** Se você recebeu o Comunicado regularize sua situação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do mesmo.**

"A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.", artigo 7º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

Código da Declaração: 4801D469.7C47C691.BECB3E4F.1740A249

Opções

[O que é?](#)

[Consulta Comunicados](#)

[Consulta Inscritos CADIN](#)

[Consulta Declaração CADIN](#)

[Perguntas e Respostas](#)

[Fale conosco](#)



Logon

Para ter acesso a informações detalhadas sobre suas pendências e comunicados emitidos basta logar-se. [Saiba como se cadastrar](#)

Logon NFP:

Senha:

[Logon](#)

[Utilizar logon do PFE](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.163.977/0001-07

Certidão nº: 8056650/2022

Expedição: 10/03/2022, às 14:35:08

Validade: 06/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.163.977/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 23/06/2022 às 09:57:59

Em 23/06/2022 às 09:57:41 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 96163977000107

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 96.163.977/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:30:16 do dia 22/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2022.

Código de controle da certidão: **FCD7.4325.E081.D113**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 96163977000107

LIMPA

Data da consulta: 23/06/2022 09:59:32

Data da última atualização: 22/06/2022 18:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado					



Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

10:00:56

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social CNPJ/CPF Ordenar Por

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 23 de junho de 2022 às 10:00

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 96.163.977/0001-07 E RAZÃO SOCIAL/NOME: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA - ME

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de idoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidóneas e suspensas(CEIS)(www.portalttransparencia.gov.br).

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 96.163.977/0001-07
Razão Social: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA ME
Endereço: R SAMUEL ARNOLD 170 / JD MARIA LUIZA / SAO PAULO / SP / 04434-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022

Certificação Número: 2022061902512663596636

Informação obtida em 23/06/2022 10:02:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFISIC22-CADFOR,FORNECPJ,CONFONPJ(CONSULTA FORNECEDOR P.JURIDICA)-SERPRO___
DATA: 21/06/2022 HORA: 08:55:56 USUARIO: GERALDA

UGE RESPONSAVEL:
200164 - DEPTO. DE COMPRAS ELETRONICAS DATA: 23/08/2002
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 27/07/2000
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 29/11/2010
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 96163977/0001-07
RAZAO SOCIAL:
TCM-TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA-ME
PORTE DA EMPRESA: 4 - OUTROS
BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

ONLINE RT
```

```
PRODESP - Mocha W32 TN3270
File Edit View Settings Help
Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Eof
SIAFEM2022-CADBASICO,CONSULTAS,CONCREDEDOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO_____
CONSULTA EM 21/06/2022 AS 08:58 USUARIO: GERALDA
CNPJ / CPF : 96163977-0001/07 - TCM TARSIS COML DE MERCADORIAS E SERV LTDA
===== > DOMICILIOS BANCARIOS <=====
BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT BANCO AGENCIA CONTA STATUS ADIANT
001 06589 001006878

(FIM)

ONLINE RT
```


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 96.163.977/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/01/1993
NOME EMPRESARIAL TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TCM-TARSIS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 82.20-2-00 - Atividades de teletendimento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SAMUEL ARNOLD	NUMERO 170	COMPLEMENTO *****	
CEP 04.434-000	BAIRRO/DISTRITO JD MARIA LUIZA	MUNICIPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2022** às **15:16:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Despacho DM-1

Senhora Diretora da DM,

Tratam os autos da aquisição de luvas de látex (0542811). Para tal, procedemos à prospecção de mercado com retorno das empresas abaixo listadas (0551869):

- Tarsis Comercial de Mercadorias – c/ Dora – Fone: (11) 5939-0072;
- Lepok – c/ Néia – Fone: (11) 2672-7415;
- Cirúrgica Cursino – c/ Rodrigo – Fone: (11) 5058-7262.

A instrução dos autos obedecerá ao trâmite de dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

De posse dessas informações e tendo em vista o Quadro Comparativo de Preços (0551890), solicitamos que seja obtida autorização para emissão de Nota de Empenho em nome da empresa:

**-Tarsis Comercial de Mercadorias; CNPJ:
96.163.977/0001-07, no valor total de R\$ 200,94 (duzentos
reais e noventa e quatro centavos).**

A empresa encontra-se devidamente cadastrada e, na data da pesquisa, não possui impedimentos à contratação ora pretendida (0551891).

A detentora da melhor proposta está enquadrada em ME (0551894).

Às considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 24/06/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0551903** e o código CRC **9597B82B**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0551903

Despacho GDM

PROCESSO SEI 0008490/2022-14

OBJETO: Aquisição de luvas de látex

ASSUNTO: Autorizar aquisição e despesa

Senhor Diretor Técnico do DGA;

Cuidam os autos da proposta de aquisição de 06 (seis) caixas, com 100 unidades cada, de luva de látex (quantitativo estimado para suprir a demanda pelo período de 12 meses), que serão utilizadas pelos colaboradores da copeiragem nos eventos e sessões plenárias, conforme especificações contidas no Memorando DS-3 nº 08/2022 (0542811).

Assim, a **Seção de Compras (DM-1)** realizou pesquisa de preços no segmento de mercado, obtendo as propostas comerciais 0551869, consolidadas no **Quadro Comparativo** 0551890.

A proposta comercial válida de menor preço para o **item** foi apresentada pela empresa TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.163.977/0001-07, com validade até 19/07/2022 (0551869 - página 01), no valor total de **R\$ 200,94** (duzentos reais e noventa e quatro centavos), montante este que permite a **dispensa de licitação** nos termos do **inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93** e **Decreto 9.412 de 18/06/2018**.

A proponente possui cadastro regular e, na data da pesquisa, **não** registra impedimentos de ordem formal ao prosseguimento do feito (0551891).

Em razão do exposto, encaminho-lhe os autos para, se entender conveniente e oportuno, **autorizar** a aquisição com a empresa acima nominada e, também, a **despesa** dela decorrente, no valor supramencionado.

Antes, porém, à DCF para reserva de recursos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 27/06/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0552098** e o código CRC **931AB21B**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0552098

Despacho GDCE

EMPRESA: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA,

OBJETO: Aquisição de 06 (seis) caixas, com 100 unidades cada, de luva de látex (quantitativo estimado para suprir a demanda pelo período de 12 meses),

ASSUNTO: Reserva de Recursos

Dispensa de licitação nos termos do **inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412 de 18/06/2018.**

À **D.C.F.-1** para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.30.31**, no valor de **R\$ 200,94** (duzentos reais e noventa e quatro centavos), tendo por finalidade atender à despesa referente à **aquisição supracitada**, conforme quadro comparativo de preços (0551890) despacho **GDM (0552098)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 28/06/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0552343** e o código CRC **559F710C**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2022NR00614

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S8490/22				
Data Emissão	28JUN2022	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	001001001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339030	Valor	200,94				
Cronograma									
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>06</td><td>200,94</td></tr></tbody></table>						Mês	Valor	06	200,94
Mês	Valor								
06	200,94								
Observação									
31 - RESERVA DE RECURSOS PARA AQUISICAO DE 06 (SEIS) CAIXAS, COM 100 (CEM) UNIDADES CADA, DE LUVAS DE LATEX.									
Usuário	KOUJIRO SUMIYA - 020001								
Consultado Em	28/06/2022	Horário	16:03						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2022NR00614** (0553472) conforme despacho **GDCF** (0552343) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **KOUJIRO SUMIYA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 28/06/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 28/06/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0553473** e o código CRC **E7BCD121**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0008490/2022-14

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição de luvas de látex

EM EXAME: Autorização - despesa e empenho

Trata-se da aquisição de 06 (seis) caixas, com 100 (cem) unidades cada, de luvas de látex (estimativa para o período de 12 meses), para utilização dos colaboradores da copeiragem nos eventos e sessões plenárias, consoante solicitação da DS-3 (0542811).

Houve a participação de 3 (três) empresas que apresentaram suas propostas comerciais (0551869)^[1], às quais seguem relacionadas no Quadro Comparativo de Preços (0551890).

Nesse sentido, considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo inciso XVI do artigo 7º da Resolução nº 01/1997^[2] e pelo inciso II do Ato GP nº 03/2008^[3], corroboradas pelas regularidades cadastral e fiscal da empresa (0551891) e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças (0553318) por meio da 2022NR000614 (0553472); **autorizo** a despesa no importe de **R\$ 200,94 (duzentos reais e noventa e quatro centavos)**,

em favor da empresa **TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda, CNPJ nº 96.163.977/0001-07**, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Destarte, **encaminhem-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças** para providenciar o respectivo empenho e, em prosseguimento, à Diretoria de Materiais.

[1] VALIDADE DA PROPOSTA: 19/07/2022 (FL. 01 - 0551869).

[2] RESOLUÇÃO TCESP Nº 01/1997

"...ART. 7º - COMPETE AO DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO:

...XVI - POR ALÇADA, A AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, COMPREENDIDA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE O ESTIPULADO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR..."

[3] ATO GP Nº 03/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

"... EXPEDE O PRESENTE ATO PARA:...

...DELEGAR, AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR:...

...II - A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, INCLUSIVE AQUELAS DECORRENTES DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTOS CONTRATUAIS, COMPREENDIDAS NOS LIMITES DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO, DEFINIDOS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93..."

[1] [1] Validade da proposta: 19/07/2022 (fl. 01 - 0551869).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 28/06/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0553590** e o código CRC **6755204C**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0553590

Despacho GDCF

EMPRESA: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA,

OBJETO: Aquisição de 06 (seis) caixas, com 100 unidades cada, de luva de látex (quantitativo estimado para suprir a demanda pelo período de 12 meses)

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho D.G.A. (0553590), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supra citada, no valor de **R\$ 200,94** (duzentos reais e noventa e quatro centavos), conforme Nota de Reserva 2022NR00614.

Após, à **DCP e DGA-1**, para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 29/06/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0553850** e o código CRC **C7E0C8E4**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2022NE00999

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
Data de Emissão	30/06/2022		

CNPJ/CPF/UG	96163977-0001/07 - TCM TARSIS COML DE MERCADORIAS E SERV LTDA ME				
Credor	TCM TARSIS COML DE MERCADORIAS E SERV LTDA ME				
Endereço	RUA SAMUEL ARNOLD,170 -JD. MARIA LUIZA				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	04434-000

Origem Material	NACIONAL
-----------------	----------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	2001	01032020048210000	001001001	33903031	020010	000.000.0100

No Processo	S8490/22	Acordo			
Tipo de Empenho		Ref Dispensa	LEI 8.666/93		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	200,94 (DUZENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
----------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
06	200,94

Item:	001	Unidade de Medida	UNID	Quantidade	0006	Preço Unitário	33,49	Preço Total	200,94
Descrição: AQUISICAO DE 06 CAIXAS,COM 100 UNIDADES CADA, DELUVA DE LATEX (QUANTITATIVO ESTIMADO PARA SUPRIR ADEMANDA PELO PERIODO DE 12 MESES), CONFORME SEI-0008490/2022-14.									

Total ou Valor a Transportar R\$	200,94
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315, CENTRO, SAO PAULO
Data de Entrega	30/06/2022

DIMAS RAMALHO
828868908/63
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	17451311830 JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 0200
--------------------------	---

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2022NE00999 (0555858) conforme despacho
GDCF (0553850) e encaminhamos para as devidas
providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DCP** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 01/07/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 01/07/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0555859** e o código CRC **6CF310A6**.

Despacho DGA-1

Anotações da dispensa feitas em sistema próprio de controle. Cadastro no Sistema Audesp dispensável, conforme Comunicado SDG nº 40/2018 (Valor inferior a 250 UFESPs).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MANSUR FRÓES ALMEIDA, Agente da Fiscalização - Administração**, em 01/07/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0555917** e o código CRC **F786270E**.

Despacho GDM

Visto.

Encaminhe-se à DM-1 para emissão da Autorização de Compras no valor de **R\$ 200,94 (duzentos reais e noventa e quatro centavos)**, em favor da empresa **TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda, CNPJ nº 96.163.977/0001-07.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 01/07/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0555923** e o código CRC **03AD2B3F**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS N° 114/2022

1/1

À

TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA - ME.

CNPJ: 96.163.977/0001-07

Rua Samuel Arnold, 170 – Jd. Maria Luiza – CEP: 04434-000 - São Paulo-SP.

A/C Dora; Tel: (11) 5939-0072; e-mail: tarsistcm@gmail.com

De conformidade com a proposta comercial que integra os autos do processo **SEI 0008490/2022-14**, deverá essa empresa fornecer os artigos relacionados nesta Autorização de Compras, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços cotados, que vão transcritos. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações da Lei 9.648/98, ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentadas no âmbito desta Corte pela Resolução 06/2020 que segue anexada.

- PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Recebimento**, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal, mediante crédito bancário em conta corrente.
- Nota fiscal eletrônica:** deverá ser emitida **DANFE** de acordo com a descrição de compras. **Atenção:** os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.
- NOTA DE EMPENHO:** N.º 2022NE00999 de 30/06/2022.
- LOCAL DE ENTREGA:** Rua 25 de Março, 69 (Setor Almojarifado), São Paulo, SP, CEP: 01021-000, horário das 10h00 às 15h00, agendar pelos telefones (11)3292-3268 / 3292-3744. O local de carga e descarga do TCE-SP encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação), sujeito, portanto, a legislação municipal pertinente. É obrigatório que a empresa providencie pessoal suficiente para proceder à descarga dos materiais, sob pena de recusa da entrega.
- PRAZO DE ENTREGA:** em até 15 (quinze) dias, a contar do aceite desta Autorização.

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	06	Caixas c\ 100 unidades	Luvas látex, sem pó, tamanho G. Marca Multilaser.	33,49	200,94

Total: R\$ 200,94 (duzentos reais e noventa e quatro centavos)

DGA, 04 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico de Departamento

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. II, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Resolução 06/2020.

Endereço: R. Venceslau Brás, 183 – Térreo -- Centro – SP – CEP 01016-000 – PABX 3292-3266 – ramais 3236/3294/3391 ou 3425

Na internet: www.tce.sp.gov.br e-mail: dm1@tce.sp.gov.br

Documento autorização de compras 114/22 (0556937)

SEI 0008490/2022-14 / pg. 32



Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais,

segue Autorização de Compras nº 114/22 (0556937) para verificação e posterior encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 04/07/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0556938** e o código CRC **9AF071D0**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0556938

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 96.163.977/0001-07****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 05/07/2022 às 13:18:04**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 5716C528.C361AAC4.0C141B62.1BD2CC03**EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 05/07/2022 às 13:19:02

Em 05/07/2022 às 13:18:49 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 96163977000107

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 96163977000107

Data da consulta: 05/07/2022 13:08:41**Data da última atualização:** 04/07/2022 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Orçamento e Gestão



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)[Mural](#) [Legislação](#) [Minutas Edital](#) [Fornecedores](#) [Catálogo](#) [Comunicação](#) [Manuais](#)

13:29:27

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

96163977000107

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 5 de julho de 2022 às 13:29

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 96.163.977/0001-07 E RAZÃO SOCIAL/NOME: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA - ME[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 114/2022

1/1

À

TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA - ME.

CNPJ: 96.163.977/0001-07

Rua Samuel Arnold, 170 – Jd. Maria Luiza – CEP: 04434-000 - São Paulo-SP.

A/C Dora; Tel: (11) 5939-0072; e-mail: tarsistcm@gmail.com

De conformidade com a proposta comercial que integra os autos do processo **SEI 0008490/2022-14**, deverá essa empresa fornecer os artigos relacionados nesta Autorização de Compras, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços cotados, que vão transcritos. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações da Lei 9.648/98, ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentadas no âmbito desta Corte pela Resolução 06/2020 que segue anexada.

- PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Recebimento**, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal, mediante crédito bancário em conta corrente.
- Nota fiscal eletrônica:** deverá ser emitida **DANFE** de acordo com a descrição de compras. **Atenção:** os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.
- NOTA DE EMPENHO:** N.º 2022NE00999 de 30/06/2022.
- LOCAL DE ENTREGA:** Rua 25 de Março, 69 (Setor Almojarifado), São Paulo, SP, CEP: 01021-000, horário das 10h00 às 15h00, agendar pelos telefones (11)3292-3268 / 3292-3744. O local de carga e descarga do TCE-SP encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação), sujeito, portanto, a legislação municipal pertinente. É obrigatório que a empresa providencie pessoal suficiente para proceder à descarga dos materiais, sob pena de recusa da entrega.
- PRAZO DE ENTREGA:** em até 15 (quinze) dias, a contar do aceite desta Autorização.

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	06	Caixas c\ 100 unidades	Luvas látex, sem pó, tamanho G. Marca Multilaser.	33,49	200,94

Total: R\$ 200,94 (duzentos reais e noventa e quatro centavos)

DGA, 04 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico de Departamento

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. II, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Resolução 06/2020.

Endereço: R. Venceslau Brás, 183 – Térreo -- Centro – SP – CEP 01016-000 – PABX 3292-3266 – ramais 3236/3294/3391 ou 3425

Na internet: www.tce.sp.gov.br e-mail: dm1@tce.sp.gov.br

Documento Autorização de Compras assinada 114/22 (0559036)

SEI 0008490/2022-14 / pg. 39

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0008490/2022-14

OBJETO: Aquisição de luvas látex

Senhor Chefe Técnico da DM-3;

Tendo em vista a juntada da Autorização de Compras nº 114/2022 assinada pelo Sr. Diretor Geral de Administração (0559036), encaminho-lhe os autos para prosseguimento visando o recebimento do objeto e demais providências ao encargo dessa Seção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO SEIJI TODOROKI, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 07/07/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0559104** e o código CRC **1C9C0B85**.

De: TCM Tarsis <tarsistcm@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 7 de julho de 2022 10:30
Para: DM-3 - Diretoria de Material - 3
Assunto: Re: TCESP - Autorização de Compras nº 114/2022 - luvas látex - TCM Tarsis

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Bom dia.
Recebemos a Autorização nº 114/2022.
Grato.
Sidney

Em qui., 7 de jul. de 2022 às 10:16, DM-3 - Diretoria de Material - 3 <dm3@tce.sp.gov.br> escreveu:

A/C: Dora.

Prezado(s), bom dia.

Em continuidade ao processo de aquisição de **luvas látex**, seguem **anexos** os **documentos** listados abaixo:

- **Autorização de Compras nº 114/2022;**
- Resolução nº 06/2020 do Tribunal de Contas do Estado de SP.

Ressaltamos que, conforme consta na Autorização de Compras anexa, "os produtos **não** serão recebidos **sem** o prévio agendamento de data e horário de entrega".

Por gentileza, confirme o recebimento deste e-mail e dos documentos anexos, assim como **o aceite das condições de fornecimento estabelecidas**.

O envio de mera confirmação de recebimento será considerado como aceite. Em caso de eventual declinação da proposta, a manifestação deverá ser expressa.

Atenciosamente,



Sandra Válio de Camargo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DM-3 - Seção de Almoxarifado

Fone: (11) 3292-3268 / 3292-3744

E-mail: svcamargo@tce.sp.gov.br

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 96.163.977/0001-07****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 01/08/2022 às 09:57:27**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 5BC9B829.59043AD0.759EEF40.FD35B860**EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 1 de agosto de 2022 às 09:56

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 96.163.977/0001-07 E RAZÃO SOCIAL/NOME: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA - ME

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

| Transparência

| SIC





Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 01/08/2022 às 09:56:53

Em 01/08/2022 às 09:56:43 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 96163977000107

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE MATERIAIS
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO (DM-3)

São Paulo, 05 de agosto de 2022.

Ofício DM-3 nº 024/2022

À empresa

TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda. – ME.

CNPJ: 96.163.977/0001-07.

Na pessoa de sua sócia gerente, sra.

Dora Baumann Baltes (257.861.388-52).

Rua Samuel Arnold, nº 170, Bairro Jd. Maria Luiza,
São Paulo / SP – CEP: 04434-000.

Referência: **Notificação urgente – Produtos recusados – luvas látex, sem pó, tamanho G. Marca Multilaser. Processo SEI nº 0008490/2022-14. Autorização de Compras nº 114/2022 – Item único – recusa total (06 caixas com 100 unidades). DANFE nº 2.250 emitido em 29/07/2022.**

Prezados Senhores,

Em 01/08/2022 esta Seção recebeu, **provisoriamente**, o material relacionado na Autorização de Compras nº 114/2022.

Entretanto, após avaliação da área técnica, procedimento de praxe para recebimento definitivo e emissão de Atestado de Recebimento, **as 06 (seis) caixas de luva de látex** foram recusadas, pois vieram todas **com pó**, em desacordo com a especificação do orçamento e da Autorização de Compras (**sem pó**).

Diante do exposto, **NOTIFICO** a empresa **TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda. – ME** (CNPJ nº 96.163.977/0001-07), na pessoa de sua sócia/gerente, senhora **Dora Baumann Baltes (257.861.388-52)**, **a substituir as 06 (seis) caixas das luvas de látex recusadas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos¹**, contados do recebimento do presente, **sob pena da aplicação das sanções cabíveis**, na forma da legislação em vigência, em especial da Resolução nº 06/2020, (cópia anexa), que a empresa recebeu juntamente com a Autorização de Compras.

1

Resolução nº 06/2020:

Artigo 6º - O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE MATERIAIS
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO (DM-3)

Reitero que para a entrega de material e/ou substituição é necessário prévio agendamento pelos telefones (11) 3292-3744/ 3292-3268, ou pelo e-mail dm3@tce.sp.gov.br, com esta Seção de Almojarifado (DM-3).

Ademais, **caso tenha interesse**, a empresa poderá, **no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos**, apresentar alegações em defesa de seus interesses², o que **não** modifica, suspende ou interrompe o prazo para substituição do material.

Atenciosamente,

REGINALDO DE SOUZA COELHO
Chefe Técnico da Fiscalização

² As eventuais manifestações da empresa podem ser enviadas por correio eletrônico para dm3@tce.sp.gov.br.

De: TCM Tarsis <tarsistcm@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 5 de agosto de 2022 15:26
Para: DM-3 - Diretoria de Material - 3
Assunto: Re: TCESP. Notificação para substituição de produtos recusados. Ofício DM-3 nº 024/2022. Fornecimento de luvas látex pela empresa ao TCESP.

Boa tarde.
Recebemos a Notificação, providenciaremos a troca.
Sidney

Em sex., 5 de ago. de 2022 às 15:19, DM-3 - Diretoria de Material - 3 <dm3@tce.sp.gov.br> escreveu:

Ref.: Notificação para substituição de produto recusado. Ofício DM-3 nº 024/2022. Fornecimento de materiais para construção pela empresa TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda - ME. ao TCESP.

Prezados,

Boa tarde.

Conforme informado previamente por telefone, segue anexa notificação, **Ofício DM-3 nº 024/2022**, para providências da empresa TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda - ME.

Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Sandra Válio de Camargo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DM-3 - Seção de Almojarifado

Fone: (11) 3292-3268 / 3292-3744

E-mail: svcamargo@tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Materiais
Seção de Almoxarifado (DM-3)

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS nº 012/2022

Referência: Processo SEI nº 0008490/2022-14 - Autorização de Compras nº 114/2022 (item 1).
DANFE nº 2250, emitido em 29/07/2022.
Ofício DM-3 nº 024/2022, de 05/08/2022.

Empresa: Tarsis Comercial de Mercadorias Ltda - ME.

Nesta data, comunicamos a **SUBSTITUIÇÃO** do material discriminado abaixo:

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição resumida
01	06 (dois)	Caixa com 100 unidades	Luva látex, sem pó tamanho G. Marca Multilaser.

DM-3, 15 de agosto de 2022.

Marcos de Magalhães Leal

~~TCESP - DM-3 / Almoxarifado~~

Seção de Almoxarifado

Assinatura: Dora B. Belts

Nome por extenso: Dora Baumman Belts

RG: 18607101-2

Tarsis Comercial de Mercadorias Ltda - ME.

Sandra Valio de Camargo

De: Cláudio Tsutomu Goto
Enviado em: terça-feira, 16 de agosto de 2022 14:39
Para: DM-3 - Diretoria de Material - 3
Assunto: RES: Aceite técnico - Processo SEI nº 0008490/2022-14 - Aquisição de luvas látex

Sandra, boa tarde!

Informo que os materiais foram entregues conforme solicitado.

Obrigado

Atenciosamente,

Claudio Goto
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Diretoria de Serviços
(11) 3292-3321

De: DM-3 - Diretoria de Material - 3 <dm3@tce.sp.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 15 de agosto de 2022 11:09
Para: Cláudio Tsutomu Goto <cgoto@tce.sp.gov.br>
Cc: DM-3 - Diretoria de Material - 3 <dm3@tce.sp.gov.br>
Assunto: Aceite técnico - Processo SEI nº 0008490/2022-14 - Aquisição de luvas látex

Bom dia, Claudio.

Recebemos, provisoriamente, o material abaixo discriminado, constante no Processo SEI nº 0008490/2022-14:

Autorização de Compras nº 114/2022			
Empresa: TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda. -ME.			
DANFE nº 2.250 emitido em 29/07/2022			
Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição resumida
01	06	Caixas c\ 100 unidades	Luvas látex, sem pó, tamanho G. Marca: Multilaser.

Solicitamos a avaliação e, se o caso, o **aceite técnico** dos itens, que estão disponíveis na DM-3 para análise.

Atenciosamente,




Sandra Válio de Camargo
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DM-3 - Seção de Almoxarifado
Fone: (11) 3292-3268 / 3292-3744

E-mail: svcamargo@tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO

ATESTADO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL Nº 199-22

Folha nº _____

TC-A 008.490/022/14

Data do Atestado: **16/08/2022** Referente ao recebimento **total** do empenho nº **2022NE00999**
Unidade Gestora: **020101** Natureza de Despesa: **3.3.90.30.31** Protocolo **07/07/2022**
Prazo de entrega até: **22/07/2022** (**15 (quinze) dias, a contar do aceite**)
Data de Recebimento: **01/08/2022** Canhoto assinado por **DM-3: Reginaldo de Souza Coelho**
Nº da Nota Fiscal: **000002250** Valor total de **R\$ 200,94** Data da Nota Fiscal: **29/07/2022**

***** ATRASO DE FORNECIMENTO *****

Fornecedor Razão Social TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda. - ME CNPJ 96.163.977/0001-07 Endereço Rua Samuel Arnold, nº 170 Bairro Jardim Maria Luíza Cidade São Paulo CEP 04434-000 UF SP
--

Relação dos materiais recebidos:

Item	Descrição	Qtde	Valor Total
001	Luva em látex, sem pó, tamanho G, caixa com 100 unidades. Marca: Multilaser.	6,00	200,94

Contabilizado em 08/2022

Chave de acesso DANFE: 35220796163977000107550010000022501450665478.
Aceite técnico emitido pela Seção de Zeladoria e Conservação (DS-3) em 16/08/2022.

COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE MATERIAL

Reginaldo de Souza Coelho
Chefe Técnico da Fiscalização
(assinado digitalmente)



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE LANÇAMENTO - 2022NL03251

Data Emissão	17AGO2022	Data Lançamento	17AGO2022
UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida	96163977000107 - TCM TARSIS COML DE MERCADORIAS E SER		
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
411133	2022NE00999	33903031		001001001	200,94

NOTAS FISCAIS

2.250				

OBSERVAÇÃO

Observação: LIQUIDAÇÃO DE DESPESA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE LUVAS LÁTEX, PROCESSO SEI 0008490/2022-14 E 0012294/2022-36, DANFE 2.250 DE 29/07/22, ACEITE TÉCNICO EMITIDO PELA DS-3 EM 16/08/22, ATESTADO DM-3 199/2022 DE 16/08/22.

Despacho DM-3

Processo: SEI 0008490/2022-14.
Objeto: Aquisição de luvas látex.
Instrumento: Autorização de Compras nº 114/2022 (0559036).
Contratada: TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda - ME.
Assunto: Pagamento **total** da nota de empenho **2022NE00999 (0555858)**, **com retenção preventiva de multa por atraso no fornecimento e notificação da empresa para apresentação de defesa prévia.**

Senhora Diretora Técnica da Diretoria de Materiais,

Encaminhamos para as providências de Vossa Senhoria o Atestado de Recebimento de Materiais nº **199/2022** (0583975), referente à aquisição de luvas látex, solicitadas pela Seção de Zeladoria e Conservação (DS-3) e **entregues pela empresa epigrafada com atraso.**

Iniciado o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Compras (0559649), a empresa teria até o dia 22/07/2022 (sexta-feira) para realizar a entrega dos materiais. Entretanto, a entrega foi efetivada em 01/08/2022 (segunda-feira), conforme DANFE nº **2.250** (0583969).

Apesar de o recebimento provisório ter ocorrido em 01/08/2022, os itens foram recusados, como detalhado no Ofício DM-3 nº 024/2022 (0583970).

Notificada (0583972), a empresa regularizou a entrega em 15/08/2022, portanto no prazo previsto no ofício, conforme Termo de Substituição DM-3 nº 012/2022 (0583973), e a solicitante (DS-3) emitiu o aceite técnico em 16/08/2022 (0583974).

Após, emitimos o Atestado de Recebimento mencionado e registramos o recebimento do material no SIAFEM/SP, por meio da transação denominada "NLEMLIQ", sob o nº **2022NL03251** (0583977).

Quanto ao atraso incorrido na primeira entrega, prevê a Resolução nº 06/2020 deste Tribunal:

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

(...)

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

(...)

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

(...)

Assim, apesar de o total bruto de dias de atraso ter sido superior, **s.m.j.**, depreende-se que **a contagem para efeito de cálculo de eventual multa** deve ser realizada em dias corridos, iniciando-se em 25/07/2022 (segunda-feira), primeiro dia útil subsequente ao prazo limite, e excluindo o dia da efetivação do fornecimento, 01/08/2022 (segunda-feira),

perfazendo 07 (sete) dias.

Diante de todo o exposto, elevamos o presente a Vossa Senhoria para apreciação e **cálculo da eventual multa de mora a ser retida preventivamente pela DCF quando do pagamento**, bem como **notificação da Contratada para apresentação de defesa prévia** e demais providências necessárias quanto à aplicação de eventual sanção por atraso na entrega.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 18/08/2022, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0584322** e o código CRC **3C997FA3**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SP - CEP 01016-000

SEI nº 0584322

Ofício nº 17/2022/GDM/DM/DGA/GP/TCESP-TCESP

Ofício G.D.M. nº 17/2022

PROCESSO SEI: 8490/2022-14

Empresa: **TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA. - ME** - CNPJ nº 96.163.977/0001-07

Referência: Autorização de Compras nº 114/2022 - Empenho 2022NE00999

Assunto: Atraso injustificado na entrega de materiais - **Defesa prévia**

Senhores,

De acordo com a instrução do processo em destaque, verifica-se que a empresa **TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA. - ME**, nos termos da Autorização de Compras nº 114/2022 (documento SEI 0559036), obrigou-se a fornecer 6 (seis) caixas com 100 unidades cada de luvas látex, no prazo de até **15** (quinze) **dias** acontardo aceite da referida Autorização, fato ocorrido em **07/07/2022**(documento SEI 0559649), fixando o prazo de entrega para até o dia **22/07/2022**.

De acordo com o informado pela Seção de Almojarifado - **DM-3** no documento SEI 0584322, em **01/08/2022 foi realizada a entrega**, conforme DANFE nº 2.250 (documento SEI 0583969), no valor de R\$ 200,94 (duzentos reais e noventa e quatro centavos), recebido **provisoriamente** por aquela Seção.

Todavia, **as seis caixas de luvas látex foram recusadas** pois vieram todas **com pó**, em desacordo com a especificação da supracitada Autorização de Compras: **sem pó**.

Notificada essa empresa por meio do **Ofício DM-3 nº 024/2022** (documento SEI 0583970) para substituir os materiais recusados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do referido Ofício, fato ocorrido em **05/08/2022** (documento SEI 0583972), ficou estabelecido o prazo para substituição dos materiais para até o dia **22/08/2022**.

No dia **15/08/2022**, no prazo previsto no referido Ofício, foi realizada a entrega conforme **Termo de Substituição DM-3 nº 012/2022** (0583973) e em **16/08/2022** os **materiais foram aceitos** pela área requisitante deste Tribunal (documento SEI 0583974).

Assim, nos termos do artigo 3º, inciso II da Resolução TCESP 06/2020, está caracterizado o **atraso injustificado na primeira entrega (01/08/2022)**, estando essa empresa sujeita à **aplicação de multa de mora** prevista na alínea "a" do referido inciso, no valor de **R\$ 7,00** (sete reais), importância esta que será retida preventivamente nos termos do artigo 4º da mencionada

Resolução.

Ante o exposto, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica **NOTIFICADA** essa empresa nas pessoas de seus representantes legais, **Senhora Dora Baumann Baltes e Senhor Sidney Roberto Baltes**, para, **caso haja interesse**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento deste Ofício, **apresentar suas alegações de defesa** a serem endereçadas para a Rua Venceslau Brás nº 183, térreo, Centro, São Paulo - SP, CEP01016-000, no Gabinete da Diretoria de Materiais ou **protocoladas** por meio do PROCOLO DIGITAL (<https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>-paramaior celeridade no seu recebimento pelo Setor de Protocolo, recomenda-se que enderece o arquivo para a Diretoria de Materiais, constando o número do processo SEI 8490/2022-14).

Adverte-se que, na sua defesa, essa empresa deverá estar regularmente representada por seu Administrador ou por seus Procuradores legalmente constituídos nos instrumentos de procuração ou de substabelecimento.

Faculta-se ter vista dos autos do processo SEI 8490/2022-14 mediante solicitação de acesso pelos telefones (11) 3292-3632, 3292-3754 ou 3292-3757, o que **não** modifica ou altera o prazo estabelecido para a apresentação de sua defesa.

Atenciosamente,

PATRÍCIA MELO DE SILVIO

Diretora Técnica de Divisão

À

TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA. - ME
(CNPJ nº 96.163.977/0001-07)

Na pessoa de seus representantes legais, **Senhora Dora Baumann Baltes** (CPF nº 257.861.388-52) e **Senhor Sidney Roberto Baltes** (CPF nº 007.631.058-21)

No endereço da Rua Samuel Arnold, 170, Jd. Maria Luiza, São Paulo -SP - CEP 04434-000 - tel. (11) 5939-0072



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 22/08/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0585733** e o código CRC **7DEEFB92**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0585733

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 96.163.977/0001-07****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 22/08/2022 às 14:43:14**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: AB340B27.820AB683.69EEB4D9.2B992025**EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 22/08/2022 às 14:44:06

Em 22/08/2022 às 14:43:53 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 96163977000107

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 96163977000107

Data da consulta: 22/08/2022 14:37:01**Data da última atualização:** 22/08/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-----------------------	----------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------

14:45:53

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

[Buscar](#)[Exibir Todos](#)[Imprimir Guia Selecionada](#)

Data e Hora da Consulta:

[segunda-feira, 22 de agosto de 2022 às 14:45](#)**Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 96.163.977/0001-07 E RAZÃO SOCIAL/NOME: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA - ME**[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0008490/2022-14

OBJETO: Aquisição de caixas de luvas látex

ASSUNTO: Exame e pagamento com retenção preventiva

Senhor Diretor Técnico da DCF;

Os autos cuidam da **aquisição de 6** (seis) **caixas com 100 unidades cada de luvas látex**, nos termos da **Autorização de Compras nº 114/2022** (0559036).

Tendo em vista o Termo de Substituição de Materiais emitido pela Seção de Almoxarifado - **DM-3** (0583973), o aceite dos materiais pela área requisitante (0583974), a juntada do documento fiscal e das certidões atualizadas (0585805), encaminho os presentes a Vossa Senhoria solicitando o **exame e pagamento do DANFE nº 2.250** (0583969) **com retenção preventiva no valor de R\$ 7,00** (sete reais) em razão do atraso na entrega das caixas de luvas informado pela DM-3 (0584322).

Encaminho os presentes concomitantemente à **DE**, solicitando os préstimos daquela Diretoria para o encaminhamento do **Ofício GDM nº 17/2022** (0585733) via Oficial de Comunicação, retornando a este Gabinete quando da conclusão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 22/08/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0585807** e o código CRC **85786037**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0585807

Despacho GDCF

ASSUNTO: **Pagamento** referente à aquisição de caixas de luvas látex

Atestado de Recebimento **DM**

199-22 (0583975)

DANFE Nº **2.250** (0583969)

CONTRATADA: TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda - ME.

VENCIMENTO: **30/08/2022**

VALOR: **R\$ 200,94 (duzentos reais e noventa e quatro centavos), com retenção preventiva de R\$ 7,00 (sete reais)**

Visto,

Encaminhe-se à **DCF-2** para exame contábil, emissão de Nota de Liquidação, Pedido de Desembolso e posterior pagamento e **retenção preventiva de multa no valor de R\$ 7,00 (sete reais)**, conforme despacho **GDM** (0585807).

Posteriormente, ao **DGA-1** para ciência e anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 23/08/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0586267** e o código CRC **511ACDD**.



Ofício nº 17/2022/GDM/DM/DGA/GP/TCESP-TCESP

Ofício G.D.M. nº 17/2022

PROCESSO SEI: 8490/2022-14

Empresa: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA. - ME - CNPJ nº 96.163.977/0001-07

Referência: Autorização de Compras nº 114/2022 - Empenho 2022NE00999

Assunto: Atraso injustificado na entrega de materiais - Defesa prévia

Senhores,

Sidney Roberto B. B. A.
R.G. 9669.298-8
23/8/2022

De acordo com a instrução do processo em destaque, verifica-se que a empresa **TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA. - ME**, nos termos da Autorização de Compras nº 114/2022 (documento SEI 0559036), obrigou-se a fornecer 6 (seis) caixas com 100 unidades cada de luvas látex, no prazo de até **15** (quinze) dias a contar do aceite da referida Autorização, fato ocorrido em **07/07/2022** (documento SEI 0559649), fixando o prazo de entrega para até o dia **22/07/2022**.

De acordo com o informado pela Seção de Almoxarifado – **DM-3** no documento SEI 0584322, em **01/08/2022** foi realizada a entrega, conforme DANFE nº 2.250 (documento SEI 0583969), no valor de R\$ 200,94 (duzentos reais e noventa e quatro centavos), recebido **provisoriamente** por aquela Seção.

Todavia, **as seis caixas de luvas látex foram recusadas** pois vieram todas **com pó**, em desacordo com a especificação da supracitada Autorização de Compras: **sem pó**.

Notificada essa empresa por meio do **Ofício DM-3 nº 024/2022** (documento SEI 0583970) para substituir os materiais recusados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do referido Ofício, fato ocorrido em **05/08/2022**

(documento SEI 0583972), ficou estabelecido o prazo para substituição dos materiais para até o dia **22/08/2022**.

No dia **15/08/2022**, no prazo previsto no referido Ofício, foi realizada a entrega conforme **Termo de Substituição DM-3 nº 012/2022** (0583973) e em **16/08/2022** os **materiais foram aceitos** pela área requisitante deste Tribunal (documento SEI 0583974).

Assim, nos termos do artigo 3º, inciso II da Resolução TCESP 06/2020, está caracterizado o **atraso injustificado na primeira entrega (01/08/2022)**, estando essa empresa sujeita à **aplicação de multa de mora** prevista na alínea “a” do referido inciso, no valor de **R\$ 7,00** (*sete reais*), importância esta que será retida preventivamente nos termos do artigo 4º da mencionada Resolução.

Ante o exposto, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica **NOTIFICADA** essa empresa nas pessoas de seus representantes legais, **Senhora Dora Baumann Baltes e Senhor Sidney Roberto Baltes**, para, **caso haja interesse**, no prazo de **5** (cinco) **dias úteis**, contados da data de recebimento deste Ofício, **apresentar suas alegações de defesa** a serem endereçadas para a Rua Venceslau Brás nº 183, térreo, Centro, São Paulo - SP, CEP 01016-000, no Gabinete da Diretoria de Materiais ou **protocoladas** por meio do PROCOLO DIGITAL (<https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital> - para maior celeridade no seu recebimento pelo Setor de Protocolo, recomenda-se que enderece o arquivo para a Diretoria de Materiais, constando o número do processo SEI 8490/2022-14).

Adverte-se que, na sua defesa, essa empresa deverá estar regularmente representada por seu Administrador ou por seus Procuradores legalmente constituídos nos instrumentos de procuração ou de substabelecimento.

Faculta-se ter vista dos autos do processo SEI 8490/2022-14 mediante solicitação de acesso pelos telefones (11) 3292-3632, 3292-3754 ou 3292-3757, o que **não** modifica ou altera o prazo estabelecido para a apresentação de sua defesa.

Atenciosamente,

PATRÍCIA MELO DE SILVIO
Diretora Técnica de Divisão

À

TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA. - ME (CNPJ nº 96.163.977/0001-07)

Na pessoa de seus representantes legais, **Senhora Dora Baumann Baltes** (CPF nº 257.861.388-52) e **Senhor Sidney Roberto Baltes** (CPF nº 007.631.058-21)

No endereço da Rua Samuel Arnold, 170, Jd. Maria Luiza, São Paulo -SP - CEP 04434-000 - tel. (11) 5939-0072



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO**, **Diretora Técnica de Divisão**, em 22/08/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0585733** e o código CRC **7DEEFB92**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0585733

CERTIDÃO

Certifico, eu, João Antonio Pereira, Auxiliar Técnico da Fiscalização, abaixo assinado, que conforme designação superior, em **23/08/2022**, estive na Rua Samuel Arnold, 170, São Paulo, SP. No local, encontrei o imóvel fechado e não havia ninguém para atender, então liguei no número de telefone constante no ofício e fui atendido pelo destinatário, o qual me informou outro endereço como segue: **Rua Viriato Leão de Moura, 169, Vila São José, São Paulo, SP**, desloquei-me ao endereço informado, onde fiz a entrega do original da carta de ofício e anexos ao **Sr. Sidney Roberto Baltes**, Representante da TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA-ME. O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 22 de agosto de 2022.



João Antonio Pereira
Auxiliar Técnico da Fiscalização

Despacho GDE

Senhora Diretora Técnica da DM

Encaminhamento Certidão de notificação (0586771) da Empresa TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA. - ME, referente ao Ofício GDM nº 17/2022.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **MAURA ALBINA MASSARDI, Diretora Técnica de Divisão - Substituta**, em 23/08/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0586775** e o código CRC **8F7899D9**.

Despacho GDM

Senhora Diretora Técnica da DE,

Cuidam os autos da aquisição de 6 (seis) caixas com 100 unidades cada de luvas de látex, conforme **Autorização de Compras nº 114/2022** (0559036).

Tendo em vista que a empresa **TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA.** foi regularmente notificada para apresentar defesa prévia por meio do **Ofício GDM nº 17/2022**, em 23/08/2022, conforme **Certidão de Notificação** (0586771); transcorrido o prazo concedido encaminho os autos aos cuidados de Vossa Senhoria solicitando verificar se houve a entrada de documento referente a este processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 01/09/2022, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0591621** e o código CRC **DD604ABE**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0591621



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAFEM2022-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL(CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)-SERPRO_____

CONSULTA EM 01/09/2022 AS 10:20	USUARIO : ALEXANDRE
DATA EMISSAO : 25AGO2022	NUMERO : 2022NL03380
DATA LANÇAMENTO : 25AGO2022	TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA	
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 96163977000107 - TCM TARSIS COML DE MERCADORIAS E SER	
GESTAO FAVORECIDA :	

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
510101	2022NE00999	33903031		001001001	200,94

OBSERVACAO :

LIQUIDACAO DE DESPESA REFERENTE À AQUISICAO DE LUVAS LÁTEX; DANFE 2250 DE 29/07/2022; ATEST.DE RECEB.(0583975); PROC.S-8490/2022-14.

LANCADA POR : ALEXANDRE D ALFONSO FERNANDES - 020101 EM : 25AGO2022 AS 8:14

SIAFEM2022-EXEFIN,CONSULTAS,CONPD(CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO)-SERPRO_____

CONSULTA EM 01/09/2022 AS 10:18	USUARIO : ALEXANDRE	
DATA EMISSAO : 25AGO2022	DATA VENCIMENTO : 30AGO2022	NUMERO : 2022PD02138
UG : 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA		
* PAGA *	NL REF. : 2022NL03380	
PAGADORA	DATA PAGAMENTO : 30AGO2022	OB PAG. : 2022OB02634
UG : 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA		
BANCO : 001	AGENCIA : 01897	CONTA CORRENTE : 013000012
		S.PUBLICO SAO PAULO

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

CNPJ/CPF/UG: 96163977000107 - TCM TARSIS COML DE MERCADORIAS E SERV LTDA

GESTAO :			
BANCO : 001	AGENCIA : 06589	CONTA CORRENTE : 001006878	
		ALTO DA BOA VISTA-S	

PROCESSO : S8490/22	VALOR :	193,94		
FINALIDADE : 29/7/22 NF.2250; AQUIS. DE LUVAS LÁTEX				
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
700601 2022NE00999	33903031		001001001	193,94

LANCADO POR: ALEXANDRE D ALFONSO FERNANDES - 020101 EM: 25AGO2022 AS: 11:47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAFEM2022-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL(CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)-SERPRO_____

CONSULTA EM 01/09/2022 AS 10:27	USUARIO : ALEXANDRE
DATA EMISSAO : 25AGO2022	NUMERO : 2022NL03385
DATA LANCAMENTO : 25AGO2022	TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA	
CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 96163977000107 - TCM TARSIS COML DE MERCADORIAS E SER	
GESTAO FAVORECIDA :	

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	V A L O R
710401	2022NE00999	33903031		001001001	7,00
520274			218810901	001001001	7,00

OBSERVACAO :

RETENCAO PREVENTIVA DE MULTA REF.ATRASSO NA ENTREGA DE LUVAS LÁTEX; DANFE 2250 DE 29/07/2022; ATEST.DE RECEB.(0583975); PROC.S-8490/2022-14

LANCADA POR : ALEXANDRE D ALFONSO FERNANDES - 020101 EM : 25AGO2022 AS 11:08

[Clique aqui para digitar texto.](#)

Despacho DCF-2

PROCESSO Nº: 0008490/2022-14

ASSUNTO: EXAME CONTÁBIL E PAGAMENTO

Procedemos ao exame contábil e informamos o pagamento (0591745) por meio da(s) Ordem(ens) Bancária(s) 2022OB02634 e, também, a retenção preventiva de multa (0591748)

Encaminhe-se ao D.G.A. - 1.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE D ALFONSO FERNANDES, Agente da Fiscalização - Administração**, em 01/09/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALITA VAQUERO CAPELLA, Chefe Técnica da Fiscalização**, em 01/09/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código



verificador **0591758** e o código CRC **37756C2B**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0591758

Despacho GDE

Senhor Chefe da DE-4,

Encaminho os autos para atender a solicitação; nada encontrando, encaminhar à DE-2.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **MAURA ALBINA MASSARDI, Diretora Técnica de Divisão - Substituta**, em 01/09/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0591959** e o código CRC **8CFC2794**.

Despacho DGA-1

Anotações de pagamento e de retenção preventiva de multa efetuadas em sistema próprio de controle.

Encaminhe-se ao GDM.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSINALDO SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 01/09/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0592060** e o código CRC **F54FEC9D**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0592060

Despacho DE-4

PROOESSO SEI: 8490/2022-14

Empresa: TCM TARSIS COMERCIAL DE
MERCADORIAS LTDA. - ME.

Nesta data, realizamos pesquisa em nosso Sistema Integrado de Controle de Protocolo e no Sistema Digital e, não constatamos nenhum documento referente à matéria.

À DE-2 para providências.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **LEONEL VIEIRA DO PRADO JUNIOR, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 01/09/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0592068** e o código CRC **F6698814**.

Despacho DE-2

Cumpre-me informar que até a presente data todos os envelopes de correspondências já foram encaminhados às respectivas seções e no momento, nada se encontra pendente de entrega.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE ALVES, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 01/09/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0592148** e o código CRC **BF19DE56**.

Despacho GDM

Senhor Chefe Técnico da DS-3,

Cuidam os autos da aquisição de 06 (seis) caixas, com 100 unidades cada, de luvas de látex, solicitado por essa Seção por meio do **Memorando DS-3 8/2022** (0542811), conforme **Autorização de Compras nº 114/2022** (0559036), **DANFE nº 2.250** (0583969), **Aceite Técnico** (0583974) e **Atestado de Recebimento de Materiais nº 199-22** (0583975).

Tendo em vista que, de acordo com a instrução dos autos, a entrega das luvas se deu com atraso, encaminho os autos aos cuidados de Vossa Senhoria solicitando informar se o atraso no fornecimento ensejou prejuízo à Casa, a fim de submeter à apreciação superior acerca de eventual aplicação de penalidade de multa à contratada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 05/09/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0592864** e o código CRC **588E1E37**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0592864

Despacho DS-3

Senhora Diretora Técnica da Diretoria de Materiais,

Em atendimento ao despacho 0592864, informo que esse atraso não trouxe prejuízo para esta seção.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO TSUTOMU GOTO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 05/09/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0593652** e o código CRC **61838573**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SP - CEP 01017-906

SEI nº 0593652

Despacho GDM

Senhor Diretor Técnico do DGA,

Cuidam os autos da aquisição de 06 (seis) caixas, com 100 (cem) unidades cada, de luvas de látex que serão utilizadas pelos colaboradores da copeiragem nos eventos e sessões plenárias, solicitado pela **Seção de Zeladoria e Conservação** (0542811), adquiridas por meio da **Autorização de Compras nº 114/2022** (0559036).

Da instrução processual desenvolvida nos autos, verifica-se que a empresa contratada emitiu o “aceite” da mencionada Autorização de Compras em 07/07/2022 (0559649), data em que começou a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a entrega do material, o qual venceria em 22/07/2022 (sexta-feira).

Todavia, como se verifica na **DANFE nº 2.250** (0583969), a entrega ocorreu em 01/08/2022 (segunda-feira) mas os produtos foram recusados porquanto vieram em desacordo com a Autorização de Compras, onde constava luvas de látex sem pó e foram entregues luvas de látex com pó.

Notificada para substituir o material recusado por meio do **Ofício DM-3 nº 024/2022** (0583970) e (0583972), a **Seção de Almoxarifado** atesta que a substituição ocorreu regularmente dentro do prazo previsto de 15 (quinze) dias, como se vê no Despacho DM-3 (0584322), Termo de Substituição de Materiais nº 12/2022 (0583973) e Aceite

Técnico da área solicitante (0583974).

Contudo, considerando que a regularização providenciada pela contratada não descaracterizou o atraso injustificado da primeira entrega, ocorrida em 01/08/2022, a empresa foi regularmente notificada em 23/08/2022 para apresentar defesa prévia nos termos do Ofício GDM nº 17/2022 e Certidão de Notificação (0586771).

Transcorrido o prazo concedido para defesa prévia, a empresa optou por não exercer seu direito ao contraditório e manteve-se inerte (0591621; 0592068 e 0592148).

Instada a se manifestar (0592864), a área solicitante informou que o atraso na entrega não trouxe prejuízo à Seção, conforme Despacho DS-3 (0593652).

Ante o exposto, com base no artigo 3º, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 06/2020, fica caracterizado o atraso injustificado na entrega do material, sujeitando a empresa à aplicação de **multa de mora** no montante de **R\$ 7,00** (sete reais), valor este retido preventivamente (0591748), passível de conversão em **advertência**, nos termos do § 2º do artigo 4º da mesma Resolução.

É o que submeto à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 08/09/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0594806** e o código CRC **9EA5B083**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0594806

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI N.º 0008490/2022-14
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Aquisição de luvas de látex
EM EXAME: Análise do processamento dos autos

Senhora Assessora Procuradora-Chefe do GTP,

Cuida o presente da Autorização de Compras n.º 114/2022, que versa sobre a aquisição de seis caixas de luvas látex, com 100 unidades cada, sem pó, tamanho G (0542811) para uso na Diretoria de Serviços.

Nesta oportunidade, à vista da **proposta de aplicação de multa por atraso na entrega do produto**, seguem os autos para **avaliação do seu processamento**.

Para tanto, cumpre mencionar que por meio de contratação direta, fundamentada no artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, este Tribunal de Contas firmou ajuste com a empresa TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda. para o fornecimento do item - Autorização de Compras nº 114/2022(0559036 e 0555858). Nos termos ajustados, a empresa dispunha do prazo de 15 (quinze) dias para entrega contados do aceite (0559649 -07/07/2022), com vencimento em

22.07.2022 (sexta-feira). Entretanto, a entrega só se efetivou na data de **01.08.2022**, caracterizando 07 (sete) dias de atraso, conforme informado pela DM-3 no documento 0584322.

Cumpre consignar, ainda, que foram entregues caixas de luvas com pó, em 01/08/2022, desse modo, a empresa foi notificada e, tempestivamente, fez a substituição pelo produto correto (0583970, 0583972 e 0583973), e que a mora em análise refere-se à primeira entrega.

Por seu turno, a Diretoria de Materiais providenciou o cálculo da multa, perfazendo o valor total de **R\$ 7,00 (quatorze reais e dezesseis centavos)** e notificou a empresa (0584322, 0585733 e 0586771), sendo retido do pagamento à contratada o valor referente a eventual multa (0591748). Não obstante a oportunidade que lhe foi concedida, **o prazo para defesa prévia transcorreu *in albis*** (0592068 e 0592148).

Do exposto e da análise das regras vigentes^[1], conclui-se que a Contratada **incide na hipótese de aplicação de multa por atraso na entrega dos produtos, no valor de R\$ 7,00 (sete reais)**, nos termos do **artigo 3º da Resolução nº 06/20**, passível de conversão em advertência com base no art. 4º, § 2º, da mesma legislação^[2].

Postas as questões nesses termos e para os fins do disposto no artigo 7º, inciso II, da Resolução nº 06/2020^[3], solicita-se a manifestação desse d. Gabinete Técnico da Presidência.

^[1] RESOLUÇÃO N.º 06/20:

"ART. 3º. AS SANÇÕES PREVISTAS NESTA RESOLUÇÃO SERÃO APLICADAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

(...)

II - O ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA EXECUÇÃO DE OBRA OU NA ENTREGA DE MATERIAIS, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 86 DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 7º DA LEI Nº 10.520/02, SUJEITARÁ A CONTRATADA À MULTA DE MORA

CALCULADA SOBRE O VALOR DA OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO ESTIPULADO:

A) DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO DIA, PARA ATRASO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS;"

[2] "ART. 4º. CARACTERIZADO O ATRASO INJUSTIFICADO DA OBRIGAÇÃO OU A INEXECUÇÃO PARCIAL, O TRIBUNAL DE CONTAS RETERÁ, PREVENTIVAMENTE, O VALOR DA MULTA DOS EVENTUAIS CRÉDITOS QUE A CONTRATADA TENHA DIREITO, ATÉ A DECISÃO DEFINITIVA, ASSEGURADA A AMPLA DEFESA.

§ 1º - CASO O TRIBUNAL DE CONTAS DECIDA PELA NÃO APLICAÇÃO DA MULTA, O VALOR RETIDO SERÁ DEVOLVIDO À CONTRATADA CORRIGIDO PELO IPC-FIPE.

§ 2º - PODERÁ O TRIBUNAL DE CONTAS CONVERTER A MULTA APLICADA EM ADVERTÊNCIA, CASO O VALOR AFIGURE-SE ÍNFIIMO, ASSIM CONSIDERADOS AQUELES INFERIORES A 10 (DEZ) UFESPS."

VALOR DA UFESP = R\$ 31,97 (TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

[3] ART. 7º. AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

(...)

II - UMA VEZ INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, O DGA NOTIFICARÁ OS RESPONSÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93 E DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 10.520/02, A QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, AO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA (GTP) PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO SEU PROCESSAMENTO.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 23/09/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0606389** e o código CRC **F84C91D7**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0606389

Manifestação GTP

PROCESSO: SEI nº 0008490/2022-14

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Aquisição de luvas Látex – multa por atraso na entrega

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração

Cuida-se do procedimento de compra de 6 caixas de luvas de látex, contendo 100 unidades, para uso pela Diretoria de Serviços.

Conforme instrução dos autos a entrega dos produtos ocorreu com 7 dias de atraso injustificado, conforme manifestação da Diretoria de Materiais^[1] (0594806), o que demandou o cálculo da multa de mora em R\$ 7,00, a ser retida quando do pagamento da contratada ou convertida em advertência, nos termos do § 2º do artigo 4º da Resolução 06/2020.

A empresa contratada - TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA. - ME - foi regularmente notificada em 23/08/2022 para apresentar defesa (0586771).

Da análise dos autos, verifica-se a informação da Diretoria de Serviços que o citado atraso na entrega dos produtos não causou prejuízos às atividades da DS.

Não obstante as luvas tiveram de ser substituídas de com pó (entregue) para sem pó, referida troca ocorreu

regularmente dentro do prazo previsto.

O § 2º do art. 4º da Resolução 06/2020 prevê a possibilidade de conversão da multa em advertência caso o “valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.”

Assim, este GTP propõe que a multa de R\$ 7,00 seja convertida em advertência, porque preenchidos os requisitos necessários para tal medida.

Por fim, vale destacar que a atuação deste GTP não abrange matéria de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira ou, ainda, relativa ao juízo discricionário de conveniência e oportunidade do responsável direto no âmbito deste Tribunal, ressalvada hipótese de flagrante ilegalidade.

MARIANA ELIZABETH PAE KIM

Assessora Procuradora-Chefe

jct

[1] Da instrução processual desenvolvida nos autos, verifica-se que a empresa contratada emitiu o “aceite” da mencionada Autorização de Compras em 07/07/2022 (0559649), data em que começou a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a entrega do material, o qual venceria em 22/07/2022 (sexta-feira)

Todavia, como se verifica na **DANFE nº 2.250 (0583969)**, a entrega ocorreu em 01/08/2022 (segunda-feira) mas os produtos foram recusados porquanto vieram em desacordo com a Autorização de Compras, onde constava luvas de látex sem pó e foram entregues luvas de látex com pó.

Notificada para substituir o material recusado por meio do **Ofício DM-3 nº 024/2022 (0583970)** e (0583972), a **Seção de Almoxarifado** atesta que a substituição ocorreu regularmente dentro do prazo previsto de 15 (quinze) dias, como se vê no Despacho DM-3 (0584322), Termo de Substituição de Materiais nº 12/2022 (0583973) e Aceite Técnico da área solicitante (0583974).

Contudo, considerando que a regularização providenciada pela contratada não descaracterizou o atraso injustificado da primeira entrega, ocorrida em 01/08/2022, a empresa foi regularmente notificada em 23/08/2022 para apresentar defesa prévia nos termos do Ofício GDM nº 17/2022 e Certidão de Notificação (0586771).

Transcorrido o prazo concedido para defesa prévia, a empresa optou por não exercer

seu direito ao contraditório e manteve-se inerte (0591621; 0592068 e 0592148).

Instada a se manifestar (0592864), a área solicitante informou que o atraso na entrega não trouxe prejuízo à Seção, conforme Despacho DS-3 (0593652).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ELIZABETH PAE KIM, Assessora Procuradora-Chefe**, em 29/09/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0610592** e o código CRC **E6629AE3**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0610592

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI N.º 0008490/2022-14

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATADA: TCM TARCIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA. - ME

INSTRUMENTO: Autorização de Compras nº 114/2022 (0559036)

OBJETO: Aquisição de 6 (seis) caixas, com 100(cem) unidades cada, de luvas de látex (sem pó)

VALOR: R\$ 200,94 (duzentos reais e noventa e quatro centavos)

EM EXAME: Análise de aplicação de penalidade por mora na entrega da mercadoria

Trata o presente da **Autorização de Compras n.º 114/2022**, que versa sobre a aquisição de seis caixas de luvas de látex (sem pó), com 100 unidades cada, tamanho G (0542811) para uso na Diretoria de Serviços.

Consoante instrução nos autos, verifica-se que por meio de contratação direta, fundamentada no artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/1993, este Tribunal de Contas firmou ajuste com a empresa **TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda.** para o fornecimento do **Item 1** "Luvas látex, sem pó, tamanho G" - Autorização de Compras nº 114/2022 (0559036).

Nos termos ajustados, a empresa dispunha do prazo de 15 (quinze) dias para entrega contados do aceite (0559649 - 07/07/2022), com vencimento em **22.07.2022 (sexta-feira)**. Entretanto, a entrega só se efetivou na data de **01.08.2022**, caracterizando 07 (sete) dias de atraso, conforme apurado pela DM-3 (0584322).

Insta consignar, que foram entregues caixas de luvas com pó, em 01/08/2022, desse modo, a empresa foi notificada e, tempestivamente, fez a substituição pelo produto correto (0583970, 0583972 e 0583973), e que a mora em análise refere-se à primeira entrega.

Por sua parte, a Diretoria de Materiais providenciou o cálculo da multa, perfazendo o valor total de **R\$ 7,00 (sete reais)** e notificou a empresa (0584322, 0585733 e 0586771), sendo retido do pagamento à contratada o valor referente a eventual multa (0591748). Não obstante a oportunidade que lhe foi concedida, **o prazo para defesa prévia transcorreu in albis** (0592068 e 0592148). É de se notar, ainda, que nos termos da Resolução nº 06/2020, as penalidades pecuniárias inferiores a 10 UFESP são passíveis de conversão em advertência.

Em cumprimento ao inciso II do art. 7º da Resolução n.º 06/2020^[1], aplicável quanto ao processamento da matéria, obteve-se posicionamento favorável ao prosseguimento do feito pelo douto Gabinete Técnico da Presidência (0610592).

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Da análise dos elementos que compõem os autos, bem como do minucioso parecer do douto Gabinete Técnico da Presidência, resta plenamente configurada a mora da entrega dos materiais, corroborada pelo seu desinteresse em apresentar quaisquer justificativas a este Tribunal, sendo-lhe aplicáveis as medidas punitivas previstas nos regramentos legais, a saber:

Lei Federal nº 8.666/1993:

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;"

(...)

Resolução TCESP nº 06/2020:

"Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

(...)

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

(...)

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

(...)

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs." (grifo nosso)

Cumpre-nos destacar que o valor da UFESP atualmente é **R\$ 31,97 (trinta e um reais e noventa e sete centavos)**, sendo o caso, portanto, passível de conversão em advertência.

Ante o exposto e da análise dos regramentos aplicáveis à espécie, concluo pela mora na entrega dos materiais integrantes da **Autorização de Compras 114/2022** pela empresa **TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda.**, aplicando-lhe a penalidade de multa no valor de R\$ 7,00 (sete reais), convertendo-a em **ADVERTÊNCIA**, nos termos do artigo 4º, § 2º da Resolução nº 06/2020 combinado com o artigo 87, inciso I da Lei Federal 8.666/1993.

Por fim, encaminhem-se os presentes autos à **Diretoria de Materiais**, para cumprimento da decisão e notificação da empresa contratada visando à ciência quanto ao seu direito de interpor recurso^[2] e à **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para providenciar a devolução dos valores retidos nos termos do §1º do artigo 4º da Resolução n.º 06/2020.

[1] RESOLUÇÃO Nº 06/2020 ART. 7º AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

I - A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO SE DÁ MEDIANTE COMUNICAÇÃO DO GESTOR, OU DE QUEM TENHA A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (DGA), SEM EMBARGO DA POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO, DE OFÍCIO, POR ESTE;

II - UMA VEZ INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, O DGA NOTIFICARÁ OS RESPONSÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93 E DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 10.520/02, A QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, AO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA (GTP) PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO SEU PROCESSAMENTO;

III - REJEITADA A DEFESA, O DGA APLICARÁ A SANÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE;

IV - DA DECISÃO QUE APLICAR PENALIDADE CABE RECURSO À AUTORIDADE SANCIONADORA, NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO; A QUAL PODERÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO, EM IDÊNTICO PRAZO,

[2] LEI Nº 8.666/1193

ART. 109. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CABEM:

I - RECURSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO OU DA LAVRATURA DA ATA, NOS CASOS DE:

(...)

F) APLICAÇÃO DAS PENAS DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DE MULTA;



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 06/10/2022, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0616935** e o código CRC **090302F6**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0616935

Ofício nº 22/2022/GDM/DM/DGA/GP/TCESP-TCESP

Ofício G.D.M. nº 22/2022

PROCESSO SEI: 8490/2022-14

Empresa: **TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA. - ME** - CNPJ nº 96.163.977/0001-07

Referência: Autorização de Compras nº 114/2022 - Empenho 2022NE00999

Assunto: Aplicação de penalidade de multa com conversão em advertência - Prazo recursal

Senhores,

De acordo com a instrução do processo em destaque, extrai-se que a empresa **TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA. - ME** descumpriu obrigação assumida com este Tribunal de Contas por meio da Autorização de Compras nº 114/2022 (documento SEI 0559036) na importância de **R\$ 200,94** (duzentos reais e noventa e quatro centavos), porquanto foi realizada a primeira entrega dos materiais com demora de **7 (sete) dias**, caracterizando o **atraso injustificado**.

Notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do **Ofício GDM nº 17/2022** (documento SEI 0585733), essa empresa optou por não exercer esse direito (documentos SEI 0592068 e 0592148).

Diante disso, o Departamento Geral de Administração deste Tribunal de Contas **decidiu** aplicar a penalidade de multa no valor de **R\$ 7,00** (sete reais) com conversão em **advertência** (documento SEI 0616935), nos termos do artigo 4º, § 2º da Resolução TCESP nº 06/2020 combinado com o artigo 87, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **NOTIFICO** essa empresa, nas pessoas de seus representantes legais, **Senhora Dora Baumann Baltes e Senhor Sidney Roberto Baltes**, do prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento deste, para, caso haja interesse, interpor **recurso administrativo**, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser **endereçado** para a Rua Venceslau Brás, 183, térreo, São Paulo, Capital, CEP 01016-000 no Gabinete da Diretoria de Materiais ou **protocolado** por meio do protocolo digital (<https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital> - para maior celeridade no seu recebimento pelo Setor de Protocolo, recomenda-se que enderece o arquivo para a Diretoria de Materiais constando o número do processo SEI 0008490/2022-14).

Na hipótese de interposição de recurso, deverá ser ele subscrito por representante legal ou procurador

legalmente constituído em instrumentos de procuração ou de substabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo SEI 0008490/2022-14 mediante agendamento pelos telefones (11) 3292-3320, 3292-3632 ou 3292-3754, o que **não** modifica ou altera o prazo estabelecido para a interposição do recurso.

Atenciosamente,

PATRÍCIA MELO DE SILVIO

Diretora Técnica de Divisão

À

TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA. - ME
(CNPJ nº 96.163.977/0001-07)

Na pessoa de seus representantes legais, **Senhora Dora Baumann Baltes** (CPF nº 257.861.388-52) e **Senhor Sidney Roberto Baltes** (CPF nº 007.631.058-21)

No endereço da Travessa Antônio Buroni, 42, Jardim Alpino, São Paulo -SP - CEP 04836-375

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA MELO**



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 07/10/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0617594** e o código CRC **91A35511**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0617594

Re: Ofício GDM 22/2022

TCM Tarsis <tarsistcm@gmail.com>

Sex, 07/10/2022 10:22

Para: Wladimir Corazzari Junior <wjunior@tce.sp.gov.br>

Bom dia.

Recebemos o ofício e concordamos com a multa de R\$ 7,00

Grato.

Sidney Roberto.

Em sex., 7 de out. de 2022 às 10:11, Wladimir Corazzari Junior <wjunior@tce.sp.gov.br> escreveu:

Senhores, bom dia!

Segue Ofício GDM nº 22/2022.

Peço a gentileza de responder este e-mail confirmando o recebimento.

Atenciosamente,



Wladimir Corazzari Junior
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Materiais - GDM
Fone: (11) 3292-3754
e-mail: wjunior@tce.sp.gov.br

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0008490/2022-14

OBJETO: Aquisição de caixas de luvas látex

ASSUNTO: Ciência do apenamento

Senhor Diretor Técnico do DGA;

Cuidam os autos, nesta oportunidade, da aplicação da penalidade de multa com conversão em **advertência** por atraso na entrega de produtos, à empresa **TCM Tarsis Comercial de Mercadorias Ltda. - ME**, consoante decisão proferida no Despacho **DGA-AC 0616935**.

Notificada por meio do Ofício GDM nº 22/2022 (0617594) do prazo para interpor recurso administrativo, a empresa manifestou-se concordando com a penalidade como se observa no documento 0617832.

Diante disso, nos termos do art. 7º, § 7º da Resolução TCESP 6/20¹, encaminho os autos a Vossa Senhoria para que seja dada ciência do apenamento à Egrégia Presidência.

Respeitosamente,

¹ART. 7º. AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SÃO DEFINIDAS NA

SEGUINTE CONFORMIDADE:

...

§ 7º - QUANDO AS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 2º NÃO FOREM APLICADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS, A ELE SERÁ DADA CIÊNCIA DO APENAMENTO, APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ANTES DA FASE DE EXECUÇÃO DA DECISÃO.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 07/10/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0618210** e o código CRC **B86D53C3**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0618210

Despacho GDCF

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATADO: TCM TARCIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA. - ME

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº: 114/2022

OBJETO: Aquisição de caixas de luvas látex

ASSUNTO: Aplicação de sanção por mora contratual - devolução

Considerando-se a decisão do DGA-AC (0616935), encaminhe-se à D.C.F.-1, para proceder à devolução do crédito, conforme demonstra o documento (0619277), no valor de **R\$ 7,03** (sete reais e três centavos).

Valor da Multa	Documento	Valor Atualizado
R\$ 7,00	(0591748)	R\$ 7,03

Após, ao DGA-1 e, posteriormente encaminhado à DCP, para notificação.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 10/10/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0619262** e o código CRC **640F9061**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0619262

Cálculo Exato

Dólar	R\$ 5,20	-0,19%	↘	Euro	R\$ 5,05	-0,39%	↘	Ibovespa	116.375	0,00%	↗	Bitcoin	R\$ 101.079,48,88%	↘
-------	----------	--------	---	------	----------	--------	---	----------	---------	-------	---	---------	--------------------	---

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$7,00 de 29-Julho-2022 e 10-Outubro-2022 pelo índice IPC-FIPE - Índ. Preços ao Consumidor-SP

Valor atualizado: R\$7,03

Memória do Cálculo

Varição do índice IPC-FIPE - Índ. Preços ao Consumidor-SP entre 29-Julho-2022 e 10-Outubro-2022

Em percentual: 0,4005%

Em fator de multiplicação: 1,004005

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2022 = 0,16%; Agosto-2022 = 0,12%; Setembro-2022 = 0,12%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$7,00 * 1,004005

Valor atualizado = R\$7,03

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

[Voltar](#)



GANHE ATÉ R\$ 300 DE BÔNUS!

- 1.
- 2.
- 3.

CRIAR MINHA CONTA AGORA!



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2022NE01539

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
Data de Emissão	11/10/2022		

CNPJ/CPF/UG	96163977-0001/07 - TCM TARSIS COML DE MERCADORIAS E SERV LTDA ME				
Credor	TCM TARSIS COML DE MERCADORIAS E SERV LTDA ME				
Endereço	RUA SAMUEL ARNOLD,170 -JD. MARIA LUIZA				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	04434-000

Origem Material	*****
-----------------	-------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400091	2001	01032020048210000	001001001	33909301	020010	000.000.0100

No Processo	CRM-MULTA	Acordo			
Tipo de Empenho		Ref Dispensa	LEI 8.666/93		
Licitação	09 - INDEPEND. LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	0,03 (TRES CENTAVOS)
----------------------	----------------------

Cronograma	
Mês	Valor
10	0,03

Item:	001	Unidade de Medida	REST	Quantidade	0001	Preço Unitário	0,03	Preço Total	0,03
Descrição: RESTITUCAO DA ATUALIZA-CAO MONETARIA DE MULTA RETIDA PREVENTIVAMENTE CONFORME PROCESSO SEI-S8490/22									

Total ou Valor a Transportar R\$	0,03
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315 - CENTRO - SAO PAULO
Data de Entrega	11/10/2022

DIMAS RAMALHO
828868908/63
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	17477622883 RENE TADEU DA VEIGA - 020001
--------------------------	--



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE LANÇAMENTO - 2022NL04275

Data Emissão	11OUT2022	Data Lançamento	11OUT2022
UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida	020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
510130	2022NE01539	33909301	399910401	001001001	0,03
710403	2022NE01539	33909301		001001001	0,03
520204	96163977000107			001001001	0,03

NOTAS FISCAIS

NADA CONSTA				

OBSERVAÇÃO

Observação: LIQUIDACAO REFERENTE A ATUALIZACAO MONETARIA DE MULTA RETIDA PREVENTIVAMENTE CONFORME INFORMACOES DO PROCESSO SEI S8490/22



Governo do Estado de São Paulo

ORDEM BANCÁRIA - *PAGTO C/ PRIORIDADE AUTORIZ *

Data de Emissão	13OUT2022	Data de Lançamento	13OUT2022
Unidade Gestora	020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA		
Número da Ordem Bancária	03180		
Tipo da Ordem	012		

Número da PD	2022PD02593
Número da NL	
Número da OC	

Pagadora/Domicílio Bancário

Banco	001
Agência	01897
Conta Corrente	013000012

Favorecido/Domicílio Bancário

CGC/CPF/UG	96163977000107 - TCM TARSIS COML DE MERCADORIAS E SERV LTDA
Gestão	
Banco	001
Agência	06589
Conta Corrente	001006878

Processo	S8490/22
Finalidade	RESTIT. MULTA RETIDA PREVENT.+ ATUALIZ
Valor	7,03

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Disp	Classificação	Fonte	Valor
700215	96163977000107		218810901	001001001	7,03
701977				001001001	7,03

Situação: RELACAO A SER IMPRESSA

Lançada por: FLAVIO ROBERTO SEMEONE - 020001 em 13OUT2022 às 15:24

Despacho DCF-1

PROCESSO: 8490/2022-14

ASSUNTO: Exame Contábil e Pagamento.

Senhor Chefe,

Procedemos ao exame contábil do presente **SEI** e informamos o pagamento através da Ordem Bancária **2022OB03180 (0625271)**.

Encaminhe-se ao DGA-1, concomitantemente à DCP.



Documento assinado eletronicamente por **RENE TADEU DA VEIGA, Agente da Fiscalização - Administração**, em 18/10/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 18/10/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0625275** e o código CRC **CD9365F0**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI N.º 0008490/2022-14

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATADA: TCM TARCIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA. - ME

INSTRUMENTO: Autorização de Compras nº 114/2022 (0559036)

OBJETO: Aquisição de 6 (seis) caixas, com 100(cem) unidades cada, de luvas de látex (sem pó)

VALOR: R\$ 200,94 (duzentos reais e noventa e quatro centavos)

EM EXAME: Aplicação de penalidade por descumprimento contratual - Dispensa de licitação - execução da decisão

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Cuida o presente da **Autorização de Compras n.º 114/2022**, que versa sobre a aquisição de seis caixas de luvas de látex (sem pó), com 100 unidades cada, tamanho G, solicitadas pela Diretoria de Serviços (0542811).

Nesta oportunidade, traz-se ao conhecimento de Vossa Excelência a aplicação de penalidade por **mora na entrega do objeto**.

Consoante instrução nos autos, verifica-se que por

meio de contratação direta, fundamentada no artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/1993, este Tribunal de Contas firmou ajuste com a empresa **TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda.** para o fornecimento do Item 1 “Luvas látex, sem pó, tamanho G” - **AC nº 114/2022** (0559036). Nos termos ajustados, a empresa dispunha do prazo de 15 (quinze) dias para entrega contados do aceite (0559649 - 07/07/2022), com vencimento em **22.07.2022 (sexta-feira)**. Entretanto, a entrega só se efetivou na data de **01.08.2022**, caracterizando 07 (sete) dias de atraso, conforme apurado pela DM-3 no documento (0584322).

Cumpre-nos consignar, ainda, que foram entregues caixas de luvas com pó, em 01/08/2022, desse modo, a empresa foi notificada e, tempestivamente, fez a substituição pelo produto correto (0583970, 0583972 e 0583973), e que a mora em análise refere-se à primeira entrega.

Por seu turno, a Diretoria de Materiais providenciou o cálculo da multa, perfazendo o valor total de **R\$ 7,00 (quatorze reais)** e notificou a empresa (0584322, 0585733 e 0586771), sendo retido do pagamento à contratada o valor referente a eventual multa (0591748). Não obstante a oportunidade que lhe foi concedida, **o prazo para defesa prévia transcorreu in albis** (0592068 e 0592148).

É de se notar, ainda, que nos termos da Resolução nº 06/2020, as penalidades pecuniárias inferiores a 10 UFESP¹ são passíveis de conversão em advertência.

Em cumprimento ao inciso II do art. 7º da Resolução n.º 06/2020², aplicável quanto ao processamento do presente, obteve-se posicionamento favorável ao prosseguimento do feito pelo duto Gabinete Técnico da Presidência (0610592).

Desta feita, observados os procedimentos de instrução, este Departamento, em análise da matéria e ancorado nos dispositivos legais aplicáveis ao caso³, concluiu pela mora na entrega do objeto constante da Autorização de Compras 114/2022 pela Contratada **TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda.**, aplicando-lhe a penalidade de multa no valor de **R\$ 7,00 (sete reais)** convertendo-a em **ADVERTÊNCIA**, nos termos do artigo 4º, § 2º da Resolução nº

06/20 combinado com o artigo 87, inciso I da Lei Federal 8.666/1993.

Notificada pelo Ofício **GDM nº 22/2022** (0617594) para ciência e quanto ao direito de interpor recurso administrativo⁴, a empresa manifestou-se concordando com a penalidade aplicada (0617832).

Por fim, a Diretoria de Contabilidade e Finanças procedeu à atualização do valor retido (0619262 e 0619277), com a consequente devolução à empresa contratada, conforme se depreende da Nota de Empenho (0620897), Nota de Lançamento (0620899) e Ordem Bancária (0625271) acostadas aos autos.

Posta a questão nestes termos, submeto os autos à elevada consideração de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 7º da Resolução n.º 06/2020⁵, com proposta de, s.m.j., adoção das medidas de execução da decisão.

¹O VALOR DA **UFESP** PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2022 É **R\$ 31,97 (TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**.

²**RESOLUÇÃO Nº 06/2020**

ART. 7º AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

I - A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO SE DÁ MEDIANTE COMUNICAÇÃO DO GESTOR, OU DE QUEM TENHA A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL,

AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (DGA), SEM EMBARGO DA POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO, DE OFÍCIO, POR ESTE;

II - UMA VEZ INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, O DGA NOTIFICARÁ OS RESPONSÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93 E DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 10.520/02, A QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, AO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA (GTP) PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO SEU PROCESSAMENTO;

III - REJEITADA A DEFESA, O DGA APLICARÁ A SANÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE;

IV - DA DECISÃO QUE APLICAR PENALIDADE CABE RECURSO À AUTORIDADE SANCIONADORA, NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO; A QUAL PODERÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO, EM IDÊNTICO PRAZO, OU FAZÊ-LO SUBIR À PRESIDÊNCIA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, PARA APRECIÇÃO E JULGAMENTO;

V - NA CONTAGEM DOS PRAZOS PARA DEFESA PRÉVIA E RECURSO, SEMPRE EM DIAS ÚTEIS, EXCLUIR-SE-Á O DIA DO INÍCIO E INCLUIR-SE-Á O DO TÉRMINO, SOMENTE INICIANDO OU VENCENDO EM DIAS DE EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS."

³**LEI Nº 8.666/1993:**

"ART. 86. O ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUJEITARÁ O CONTRATADO À MULTA DE MORA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO.

....

§ 1º A MULTA A QUE ALUDE ESTE ARTIGO NÃO IMPEDE QUE A ADMINISTRAÇÃO RESCINDA UNILATERALMENTE O CONTRATO E APLIQUE AS OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI.

§ 2º A MULTA, APLICADA APÓS REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, SERÁ DESCONTADA DA

GARANTIA DO RESPECTIVO CONTRATADO.

§ 3º SE A MULTA FOR DE VALOR SUPERIOR AO VALOR DA GARANTIA PRESTADA, ALÉM DA PERDA DESTA, RESPONDERÁ O CONTRATADO PELA SUA DIFERENÇA, A QUAL SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS EVENTUALMENTE DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO OU AINDA, QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE.

ART. 87. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO INCISO ANTERIOR."

RESOLUÇÃO TCESP Nº 06/2020:

"**ART. 3º.** AS SANÇÕES PREVISTAS NESTA RESOLUÇÃO SERÃO APLICADAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

(...)

II - O ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA EXECUÇÃO DE OBRA OU NA ENTREGA DE MATERIAIS, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 86 DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 7º DA LEI Nº 10.520/02, SUJEITARÁ A CONTRATADA À MULTA DE MORA CALCULADA SOBRE O VALOR DA OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO ESTIPULADO:

A) DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO DIA, PARA ATRASO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS;

(...)

ART. 4º. CARACTERIZADO O ATRASO INJUSTIFICADO DA OBRIGAÇÃO OU A INEXECUÇÃO PARCIAL, O TRIBUNAL DE CONTAS REETERÁ, PREVENTIVAMENTE, O VALOR DA MULTA DOS EVENTUAIS CRÉDITOS QUE A CONTRATADA TENHA DIREITO, ATÉ A DECISÃO DEFINITIVA, ASSEGURADA A AMPLA DEFESA.

§ 1º - CASO O TRIBUNAL DE CONTAS DECIDA PELA NÃO APLICAÇÃO DA MULTA, O VALOR RETIDO SERÁ DEVOLVIDO À CONTRATADA CORRIGIDO PELO IPC-FIPE.

§ 2º - PODERÁ O TRIBUNAL DE CONTAS CONVERTER A MULTA APLICADA EM ADVERTÊNCIA, CASO O VALOR AFIGURE-SE ÍNFIMO, ASSIM CONSIDERADOS AQUELES INFERIORES A 10 (DEZ) UFESPS." (GRIFO NOSSO)

4 LEI Nº 8.666/1193

ART. 109. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CABEM:

I - RECURSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO OU DA LAVRATURA DA ATA, NOS CASOS DE:

(...)

F) APLICAÇÃO DAS PENAS DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DE MULTA;

5 "ART. 7º, § 7º - QUANDO AS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 2º NÃO FOREM APLICADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS, A ELE SERÁ DADA CIÊNCIA DO APENAMENTO, APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ANTES DA FASE DE EXECUÇÃO DA DECISÃO."



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 19/10/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0625413** e o código CRC **D11A313A**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0625413

Despacho DGA-1

Anotações referentes à devolução de valor retido preventivamente efetuadas em sistema próprio de controle. A multa aplicada à empresa foi convertida em advertência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSINALDO SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 19/10/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0626306** e o código CRC **168765A0**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0626306

Despacho GP

PROCESSO: SEI N.º 0008490/2022-14

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATADA: TCM TARCIS COMERCIAL
DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA. - ME

INSTRUMENTO: Autorização de Compras nº 114/2022

OBJETO: Aquisição de 6 (seis) caixas, com 100(cem)
unidades cada
de luvas de látex (sem pó)

VALOR: R\$ 200,94 (duzentos reais e noventa e
quatro centavos)

EM EXAME: Aplicação de penalidade por
descumprimento contratual
- Dispensa de licitação - execução da decisão

Vistos.

Senhor Presidente, tratam os autos da contratação para aquisição de 6 (seis) caixas, com 100 (cem) unidades cada de luvas de látex (sem pó), fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 9.412/2018.

Foi firmado o ajuste com a empresa TCM TARCIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, no valor de R\$ 200,94 (duzentos reais e noventa e quatro centavos).

Nos termos ajustados, a empresa dispunha do prazo de 15 (quinze) dias para entrega contados do aceite, com vencimento e m **22.07.2022 (sexta-feira)**. Entretanto, a entrega só se efetivou na data de **01.08.2022**, caracterizando 07 (sete) dias de atraso, conforme apurado pela DM-3 no documento (0584322).

Foram entregues caixas de luvas com pó, em 01/08/2022, desse modo, a empresa foi notificada e, tempestivamente, fez a substituição pelo produto correto e que a mora em análise refere-se à primeira entrega.

Por seu turno, a Diretoria de Materiais providenciou o cálculo da multa, perfazendo o valor total de **R\$ 7,00 (sete reais)** e notificou a empresa, sendo retido do pagamento à contratada o valor referente a eventual multa. Não obstante a oportunidade que lhe foi concedida, **o prazo para defesa prévia transcorreu *in albis*.**

A DM ainda informou que nos termos da Resolução n.º 06/2020, as penalidades pecuniárias inferiores a 10 UFESPs são passíveis de conversão em advertência.

O GTP e o DGA, ressaltando a ausência de recurso, opinaram para a conversão da multa em ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 06/20, combinado com o artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Os autos vieram para a E. Presidência, nos termos do §7º, do artigo 7º, da Resolução nº 06/2020: *“Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo presidente do tribunal de contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.”*

Ante a ausência de recurso, ciente sobre a correção dos procedimentos adotados, considerando ínfimo o valor de R\$ 7,00 (sete reais), **proponho a conversão da multa em advertência** à empresa TCM TARCIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 06/20, combinado com o , da Lei Federal 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO JERRY CUTOLO, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 21/10/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE ANTUNES NEVES, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 24/10/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0627735** e o código CRC **4435ABC1**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0627735

Despacho GP

Vistos.

Diante dos elementos de instrução das manifestações da Diretoria de Materiais, Departamento Geral de Administração, Gabinete Técnico da Presidência, Assessoria e Chefia de Gabinete, incluindo a ausência de interposição de recurso, acolho a proposta do DGA para conversão da multa em advertência, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 06/20, combinado com o artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Ao Diretor Geral de Administração para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **DIMAS RAMALHO, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 24/10/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0627738** e o código CRC **51D61583**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI N.º 0008490/2022-14

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATADA: TCM TARCIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA. - ME

INSTRUMENTO: Autorização de Compras nº 114/2022 (0559036)

OBJETO: Aquisição de 6 (seis) caixas, com 100(cem) unidades cada, de luvas de látex (sem pó)

VALOR: R\$ 200,94 (duzentos reais e noventa e quatro centavos)

EM EXAME: Aplicação de penalidade por descumprimento contratual - Execução da decisão

Visto.

Providenciada a ciência da E. Presidência nos termos do artigo 7º, §7º da Resolução n.º 06/2020 (0627738), encaminhem-se os autos à **Diretoria de Materiais**, para adoção das medidas de execução da penalidade aplicada, incluindo-se as inserções no e-Sanções do Estado de São Paulo e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP¹.

1. "ART. 9º. ESGOTADA A INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, AS PENALIDADES DEVERÃO SER REGISTRADAS NO CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAUFESP E, CONFORME O CASO, COMUNICADAS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES PARA FINS DE ANOTAÇÕES NOS DEMAIS CADASTROS DE CONTROLE, INCLUSIVE ÀS ENTIDADES PROFISSIONAIS."



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 25/10/2022, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0629920** e o código CRC **E1C85C03**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0008490/2022-14

SEI nº 0629920